



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndio do edifício da Justiça Federal em Uberaba/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.1. Os serviços a serem executados estão especificados nos anexos deste Edital.

Item de Fornecimento						
Item	Especificação	CATSE R	Unidade de Medida	Quan. t.	Valor Unitário Estimado R\$ (Mensal)	Valor Global Estimado R\$ (3 meses)
1.1	Manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio	2763	UN	01	Conforme Cronograma Físico-Financeiro	250.453,08
TOTAL						250.453,08

1.2. Natureza

1.2.1. Trata-se de serviço comum de engenharia relacionado à Manutenção de Sistema de Proteção Contra Incêndio do edifício da Justiça Federal em Uberaba/MG, cujos serviços relacionados à mão de obra, equipamentos e materiais são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, inclusive com métodos construtivos de responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional. Além disso, o escopo desta contratação é de conhecimento geral e possui muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão por parte das empresas de engenharia.

1.2.1.1. O serviço para manutenção do edifício possui característica de serviço comum de engenharia devido à baixa complexidade técnica, porte médio, menor risco de engenharia, inclusive com materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais de mercado local ou regional.

1.2.2. Os serviços aqui pretendidos possuem natureza de manutenção, sendo privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, não enquadrada no conceito de obra da Lei n. 14.133, com ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

1.2.3. O serviço é enquadrado como escopo tendo em vista que as atividades que deles decorrem são essenciais e devem ser realizadas em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão dos serviços, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei n.14.133/2021.

1.2.4. A prestação dos serviços ocorrerá no endereço especificado no item 5.2.

1.3. Vigência

1.3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do contrato e se estenderá até 120 (cento e vinte) dias após o término da execução, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de execução do serviço será de **3 meses**, contados a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

1.3.3. Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §5º, Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado na reunião inicial e validado até a emissão da Ordem de Execução de Serviço.

1.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e eventuais prorrogações da contratação.

1.4. Definições Gerais

1.4.1. Com o objetivo de padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre as partes, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

1.4.1.1. **Administração**: unidade da Justiça Federal responsável pela contratação.

1.4.1.2. **Justiça Federal**: TRF6 e/ou SJMG.

1.4.1.3. **CJF**: Conselho da Justiça Federal.

1.4.1.4. **SJMG**: Seção Judiciária de Minas Gerais, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 1ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.4.1.5. **TRF6**: Tribunal Regional Federal da 6ª Região, competente sobre todo o território do Estado de Minas Gerais para representar a 2ª instância da Justiça Federal da 6ª Região.

1.4.1.6. **NUSUB-URA**: Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária de Uberaba

1.4.1.7. **SESAP-URA**: Seção de Suporte Administrativo e Operacional - Uberaba

1.4.1.8. **SEAFI-URA**: Seção de Administração Financeira e Patrimonial - Uberaba

1.4.1.9. **SETRA**: Seção de Contratos.

1.4.1.10. **Fiscalização**: servidor ou comissão designada pela autoridade competente como responsável pela gestão e fiscalização do contrato. E/ou profissional ou empresa contratada pela Justiça Federal para o apoio à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços contratados.

1.4.1.11. **BIM ou Modelagem da Informação da Construção**: é um processo criado para gerenciar informações em um projeto de construção em todo seu ciclo de vida. Um dos principais resultados desse processo é o Modelo de informações de construção, que se configura na descrição digital de cada aspecto do ativo construído.

1.4.1.12. **CAD**: é a sigla em inglês para "Computer Aided Design", que significa "projeto assistido por computador". É uma tecnologia que permite criar desenhos e modelos digitais de produtos.

1.4.1.13. **CREA-MG**: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

1.4.1.14. **CAU**: Conselho de Arquitetura e Urbanismo

1.4.1.15. **SINAPI**: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, é a principal fonte de referência brasileira de custos para obras e serviços de engenharia, por determinação do Decreto 7.983/2013. É mantido por parceria entre a CAIXA e o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4.1.16. **SETOP**: É o preço SEINFRA-MG, a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais, consultadas através no Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR-MG)

1.4.1.17. As definições anteriores não são exaustivas, sendo que definições ausentes podem ser conceituadas em normativos e legislações vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a manutenção do sistema de prevenção e combate a incêndio justifica-se pela necessidade de adequação às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), visando à regularização e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Desde 2020, o projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico vem sendo elaborado e submetido à análise do CBMMG, processo que enfrentou sucessivos atrasos em razão do impacto da pandemia de

COVID-19, o que comprometeu o andamento regular das aprovações. Atualmente, o projeto encontra-se devidamente aprovado, o que permite a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de segurança, etapa essencial para a posterior vistoria e aprovação definitiva pelo CBMMG, garantindo a conformidade legal e a segurança das instalações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objeto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de prevenção e combate a incêndio instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, localizado no endereço definidos no Termo de Referência. A manutenção abrangerá todos os componentes dos sistemas fixos e móveis de combate a incêndio, incluindo, mas não se limitando a: hidrantes, extintores, iluminação de emergência, sinalização de rotas de fuga, alarmes de incêndio, detecção de fumaça, chuveiros automáticos (sprinklers), boteiras e centrais de alarme.

3.2. A solução comprehende a verificação da conformidade do sistema com o projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), bem como a realização dos ajustes, reparos e substituições necessárias para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos, conforme as normas técnicas da ABNT, legislações vigentes e exigências do CBMMG. Os serviços devem ser executados por empresa especializada, com registro junto ao CBMMG e profissionais habilitados, visando à segurança das instalações, das pessoas que circulam nos imóveis e à obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

3.3. A prestação dos serviços será realizada conforme cronograma previamente aprovado, com fornecimento de peças e materiais necessários, além da emissão dos relatórios técnicos que comprovem a execução dos serviços e a conformidade do sistema com as exigências legais. Esta contratação visa assegurar a regularidade do funcionamento do sistema de proteção contra incêndio e pânico, garantindo a integridade patrimonial e a proteção à vida, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3.4. A empresa contratada deverá garantir que todos os itens e equipamentos necessários para a aprovação do projeto, mediante vistoria do CBMMG, estão executados e funcionais de acordo com o projeto. Após a execução dos serviços de manutenção das instalações de PPCI, a empresa deverá efetuar os procedimentos administrativos para entrada com o pedido de vistoria no CBMMG, sendo o recebimento efetuado somente após a vistoria e aprovação dos bombeiros.

3.5. No caso de eventuais averiguações por parte do CBMMG que inviabilizem a emissão do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB), deverá a empresa executar os ajustes e requerer nova avaliação. Nos casos de requisito que não esteja previsto e que seja de inviável solução pelo contrato, poderá ser avaliado pelo Gestor com anuência da Autoridade Competente pelo recebimento do contrato sem a emissão do AVCB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o item 6.2 deste termo.

4.1.3. A Contratada que mantiver sede, filial ou escritório fora da cidade de localização dos serviços, deverá ter capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, dentre outras afetas ao cumprimento da execução do objeto.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF 323/2020, deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto constante do item 1 deste Termo, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público.

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem

ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

4.2.2.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.2.2.2. Uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

4.2.2.3. Comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

4.2.2.4. Exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras/serviços contratados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, e;

4.2.2.5. O atendimento à Lei nº 10.098/2000 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2.3. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à prestação de serviços elencados neste Termo de Referência.

4.2.4. A CONTRATADA se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados nas obras/serviços contratados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme o art. 4º, § 3º, da IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.5. A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os dispositivos legais federais, estadual e municipal referentes a destinação correta dos rejeitos gerados pela execução dos serviços, consoante o disposto pelo Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, pela Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002 e pela Lei Distrital n. 5.418, de 24 de novembro de 2014.

4.2.6. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá gerenciar adequadamente, para manejo e destinação ambiental adequados, os resíduos de construção civil produzidos, conforme disposto na Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002.

4.2.7. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, bem como fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, conforme disposto na NR 06, com a redação dada pela Portaria MTP n. 2175, de 28 de julho de 2022 e pelo art. 6º, inciso IV, da IN SLTI/MPOG 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.8. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Referência.

4.2.9. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

4.3.2. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da CONTRATADA e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.3.2.1. A subcontratação parcial deve-se à singularidade e especialidade dos serviços, equipamentos, peças e componentes.

4.3.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços especializados que não dependam da parcela principal da obrigação ou que sejam acessórios a esta.

4.3.4. Poderão ser subcontratados os seguintes serviços especializados:

- Serviços de sistemas de alarme predial;
- Serviços de manutenção de bombas;
- Serviços de manutenção de painéis elétricos;
- Elaboração de projetos “as built” de elétrica.

4.3.4.1. Os serviços que não estiverem no rol elencado acima, dependerá de aprovação da Fiscalização do contrato para autorizar a subcontratação, desde que evidenciado pela CONTRATADA e inviabilidade técnico-econômica para a execução pela equipe residente.

4.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.5.1. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais e legais.

4.3.5.2. Ao subcontratar, a CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva por todas as despesas e encargos, dentre tais, os cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, compensatórios e/ou indenizatórios. Relativamente ao TRF6 e a terceiros, em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA será minorada e/ou transferida aos respectivos subcontratados.

4.3.5.3. A(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante a Justiça Federal, que estão em situação regular, fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TRF6.

4.3.5.4. Para fins desta contratação, serão considerados colaboradores da CONTRATADA os seus empregados, prepostos, gerentes, administradores, representantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA e/ou aos respectivos subcontratados, durante a prestação dos serviços que são objeto do contrato a ser firmado com o TRF6.

4.3.5.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação

4.3.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.7. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

4.3.7.1. Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratada e das razões da escolha; e

4.3.7.2. Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

4.3.8. A Contratada apresentará à Justiça Federal documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do artigo 122, § 1º da Lei 14.133/2021.

4.3.9. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou especificações, serão impugnados pela Fiscalização do contrato, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.3.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.11. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.4. Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

4.5. Garantia da contratação e Seguro

4.5.1. Garantia da Contratação

4.5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.1.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional

do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta do fornecedor (art.59 §5º NLLC)

4.5.1.2. Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.1.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.1.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.1.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.1.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.1.2.5.1. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de dez dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

4.5.1.2.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

4.5.1.3. Caso seja a garantia em **dinheiro** for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.1.4. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Tribunal.

4.5.1.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.1.6. Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.5.1.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.5.1.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.5.1.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.1.7.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro em razão da execução do contrato;

4.5.1.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.1.7.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

4.5.1.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao

empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.1.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.5.1.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.1.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5.1.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.1.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.1.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.5.1.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.5.1.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.1.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.5.1.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.5.1.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.5.1.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.5.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.1.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.5.2. Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC)

4.5.2.1. A Contratada manterá, durante todo o prazo de execução dos serviços, até o

recebimento definitivo pela Justiça Federal, seguro de riscos contra acidentes, com cobertura contra incêndio, eventos da natureza e outros, recomenda-se que a vigência do seguro seja superior à vigência do contrato em 90 dias.

4.5.2.1.1. A Contratada manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas expensas todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e subcontratados.

4.5.2.1.2. A Contratada se obriga a fazer, em companhia seguradora de sua escolha, seguro contra os riscos diversos de acidentes físicos, fogo etc. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à Justiça Federal ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se aos resarcimentos ou indenizações necessárias.

4.5.2.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

4.5.2.2.1. Sua negligência, imperícia ou omissão;

4.5.2.2.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza, decorrente dos serviços em tela;

4.5.2.2.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução dos serviços em qualquer de suas etapas;

4.5.2.3. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na prestação dos serviços ou em decorrência deles.

4.5.2.4. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local dos serviços, de modo a atingir os trabalhos contratados, a Contratada terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para iniciar as reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da Fiscalização ou de cobertura de seguro.

4.5.2.5. A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso dos serviços.

4.5.2.6. A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção do local dos serviços até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pela Justiça Federal.

4.5.2.7. A entrega da apólice pela Contratada ocorrerá após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

4.5.2.7.1. A apólice de seguro RCC deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.2.7.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro RCC na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável por se tratar de serviço de manutenção de sistema de prevenção ao pânico e combate a incêndio, com edifício em funcionamento e com diversas peculiaridades por se tratar de edifício antigo e com possíveis interferências existentes para a execução dos serviços.

4.6.2. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Subseção Judiciária de Uberaba para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 17 horas.

4.6.2.1. Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: **Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária de Uberaba – NUSUB-URA.**

4.6.2.2. Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (34) 2103-5101, (34) 2103-5120, nusub.uba@trf6.jus.br.

4.6.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.6. O Termo de Vistoria deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.6.7. A vistoria poderá ser suprida por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante

legal, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários à execução integral do objeto desta Licitação, em conformidade com o art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

4.6.8. A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.6.9. A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.6.10. A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.6.11. As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.6.12. Estão disponibilizados modelos aos licitantes para apresentação da Declaração de Vistoria e de Conhecimento (Anexo III.b).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Caberá a Contratada fornecer à Justiça Federal, por meio do endereço eletrônico nusub.uba@trf6.jus.br em até **5 (cinco)** dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. Início da execução do objeto: **01 (um)** dia útil da emissão da Ordem de Execução de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação inicial, sem a qual o TRF6 não autorizará o início da execução dos serviços:

5.1.2.2.1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata o item 5.3.3.3 e 9.1.56 deste Termo de Referência.

5.1.2.2.2. Apresentar a Garantia Contratual de que trata o item 4.5 deste Termo de Referência. Na hipótese de a contratada optar pela apresentação de seguro-garantia, este deverá ser obrigatoriamente apresentado até a data da assinatura do contrato.

5.1.2.2.3. Comprovar a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil (RCC), item 4.5.2 deste Termo de Referência.

5.1.2.2.4. Apresentar cronograma físico-financeiro referente ao planejamento da execução do objeto, conforme item 5.3.2 deste Termo de Referência.

5.1.2.2.5. Apresentar modelo a ser utilizado pela Contratada do relatório Diário dos Serviços prestados, conforme item 5.3.10 deste Termo de Referência.

5.1.2.3. Deverá ser realizada a primeira reunião em até **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a fim de estabelecer o planejamento das atividades. Nesta primeira reunião, o TRF6 apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN 5/2017, da SEGES/MPDG.

5.1.2.3.1. A reunião inicial deverá ser **presencial**, nas dependências da **Justiça Federal em Uberaba**, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes técnicos da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato. A critério da Justiça Federal poderão alguns membros de ambas as equipes participarem da referida reunião por videoconferência.

5.1.2.4. No decorrer da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.2.5. Caberá a Contratada, antes do início da prestação dos serviços, designar formalmente o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

5.1.2.6. A Contratada deverá informar os colaboradores que irão compor a equipe residente,

com a comprovação do vínculo com a Contratada, em até **05 (cinco)** dias contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço inicial;

5.1.2.7. Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Subseção Judiciária de Uberaba	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, B. Vila Olímpica, Uberaba/MG

5.2.2. Os serviços serão prestados nos horários previsto no planejamento de execução da Contratada, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, preferencialmente em horário comercial e/ou estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

A critério da Contratada, caso seja estabelecidos horários alternativos diferentes aos definidos anteriormente para realização dos serviços, deverá ser aprovado pela Fiscalização e sem ônus ao Contratante.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução do contrato observará as rotinas abaixo.

5.3.2. Cronograma Físico-Financeiro

5.3.2.1. Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, devendo o citado cronograma ser apresentado na reunião inicial e validado até a emissão da ordem de execução dos serviços.

5.3.2.2. A Contratada é responsável pela atualização do Cronograma Físico-Financeiro e envio ao Contratante, em caso de alteração do planejamento inicial dos serviços, inclusive no caso de alterações contratuais, ao longo de todo andamento desta contratação.

5.3.2.3. Em caso de descumprimento das etapas previstas no cronograma aprovado, a Contratada deverá efetuar o replanejamento dos serviços e apresentar as justificativas pelo atraso em até **5 (cinco)** dias úteis, contados do término da etapa em execução, que será objeto de análise da fiscalização do contrato.

5.3.2.4. A Contratada estará sujeita à multa em caso de atraso na execução dos serviços, quando injustificado e não aceito pela Fiscalização.

5.3.2.5. O não cumprimento destas rotinas contratuais poderá acarretar infrações administrativas sujeitas a penalidades conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

Engenheiro (Coordenador)

5.3.2.6. O canteiro será dirigido por engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou em outro Conselho, que atuará como responsável técnico dos serviços.

5.3.2.7. A Fiscalização poderá vir a exigir da Contratada a substituição do responsável técnico, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes da documentação do Edital, bem como atrasos parciais do cronograma físico financeiro, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

5.3.2.8. Todo o contato entre a Fiscalização e a Contratada será, de preferência, procedido por meio do engenheiro coordenador.

Encarregados

5.3.2.9. O dimensionamento da equipe de encarregados ficará a cargo da Contratada, de acordo com o plano de construção e trabalho previamente estabelecido.

5.3.2.10. A Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

Técnico de Segurança do Trabalho

5.3.2.11. De acordo com a legislação trabalhista, quando couber, deverá compor a equipe,

técnico de segurança do trabalho ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou em outro Conselho, que atuará como responsável técnico.

5.3.2.12. O profissional, para ocupar o cargo de técnico de segurança do trabalho, deverá possuir experiência comprovada em CTPS, adquirida no exercício de função idêntica, em serviços com características semelhantes às do objeto da presente licitação.

5.3.3. Mobilização e Desmobilização

5.3.3.1. Os custos com mobilização correspondem aos gastos com transporte de equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal para o canteiro de prestação dos serviços. Os gastos com desmobilização são feitos na retirada do pessoal, maquinário e instalações do canteiro de prestação dos serviços ao final do contrato ou em eventual interrupção dos trabalhos.

5.3.3.2. As despesas com mobilização e desmobilização estão incluídas na planilha orçamentária da obra e devem ser considerados no momento da apresentação da proposta.

5.3.4. Canteiro de Realização dos Serviços de Engenharia

5.3.4.1. O Canteiro consiste no arranjo das cercas, tapumes, instalações provisórias de água, luz, gás e telefone, arruamentos interno e caminhos de serviço, bem como de edificações provisórias destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, área de vivência, refeitórios, vestiários, sanitários etc.) e as dependências necessárias à obra (escritórios, cozinha, enfermaria, barracões, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita etc.).

5.3.4.2. A Contratada deverá providenciar a instalação provisória do canteiro, contendo escritório, vestiário, almoxarife, sanitários, refeitório, dentre outras instalações necessárias e compatíveis com a quantidade de usuários durante toda execução dos serviços, conforme normativos e legislação trabalhista, em particular a Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho (NR-18).

5.3.4.3. A Contratada cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ser dada atenção especialíssima aos locais que servem de “rota de fuga”, devendo os ficar sempre livres de entulhos e/ou quaisquer obstáculos que impeçam ou atrapalhem o tráfego de pessoas.

5.3.4.4. A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita periodicamente pela Contratada, na frequência necessária para manutenção de ambiente limpo e seguro, e a seu ônus, inclusive destinados para locais permitidos e autorizados pelo poder público com anuência da Fiscalização. Caberá a Contratada apresentar todos os comprovantes e certificados do transporte e destinação dos entulhos.

5.3.4.5. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.

5.3.4.6. O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela Fiscalização, sendo responsabilidade da Contratada, o descarte legal e ambientalmente adequado.

5.3.4.7. Os serviços e as instalações que os empregados da Contratada venham a utilizar, inclusive sanitários, devem permanecer sempre limpos e organizados.

5.3.4.8. O entulho deverá ser transportado e depositado em contêineres/caçambas, cuja localização será aprovada pela Fiscalização. Durante esse transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente das demolições. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da Contratada a limpeza dos locais de acordo com as exigências da Fiscalização.

5.3.4.9. Em caso de transporte vertical de entulho mediante o uso de elevadores da Contratante, caberá à Contratada a proteção e limpeza dos equipamentos, sendo responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer em decorrência dos serviços.

5.3.4.10. Toda e qualquer remoção de material da obra deverá passar pela análise prévia da Fiscalização, que deverá autorizar, expressamente, sua destinação assim como o recolhimento dos contêineres/caçambas contendo o citado material.

5.3.4.11. Todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado deverá ser entregue à Fiscalização, que definirá o destino adequado ao mesmo.

5.3.4.12. O recolhimento dos contêineres/caçambas deverá ser objeto de controle por parte da

Contratada, com acompanhamento de representante da Contratante.

5.3.4.13. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas aprovadas pelo órgão municipal local.

5.3.4.14. Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

5.3.5. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT

5.3.5.1. A Contratada deverá, em prestação de serviços de engenharia com mais de vinte empregados, elaborar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, documento produzido por profissional habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho, contemplando as exigências da NR-18 e da NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais. Entre outros pontos, o PCMAT deve conter especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas na obra.

5.3.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

5.3.6.1. A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, para os casos previstos na legislação.

5.3.7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

5.3.7.1. A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, para os casos previstos na legislação.

5.3.8. Placa

5.3.8.1. A Contratada deverá fornecer, instalar e manter permanentemente no local de prestação dos serviços, até sua conclusão, placa visível e legível ao público, confeccionada em material resistente, onde serão anotadas o objeto contratual, prazo de execução, valor total, responsáveis técnicos e informações diversas, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

5.3.8.2. A placa deverá ser aprovada pela Fiscalização em atendimento ao art. 16 da Lei n. 5.194/1966.

5.3.9. Relatório Diário

5.3.9.1. A Contratada deverá manter permanentemente no local de prestação dos serviços, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, Diário de prestação dos serviços, similar ao diários de obras, com capa resistente, páginas em 03 (três) vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

5.3.9.2. A Contratada poderá adotar o “Diário de Prestação dos Serviços”, similar ao diário de obras, em sistema eletrônico desde que o seu uso e formato seja aprovado pela Fiscalização. Neste caso, deverá ser verificado a interface e disponibilidade de uso pela fiscalização da obra.

5.3.9.3. A Contratada deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: 1^a via, fiscalização; 2^a via, empresa executora; 3^a via, Diário de Prestação dos Serviços, a ser arquivado pela Contratante.

5.3.9.4. Deverão ser registradas no Diário, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação do serviço, inclusive número do contrato; identificação da empresa executora, com sua respectiva especialidade; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução do serviço; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas; datas de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico

financeiro aprovado; acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento dos serviços; realização de testes e os resultados obtidos; serviços extras realizados; faturas entregues à fiscalização; subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada; outros fatos que a juízo da fiscalização e da Contratante devam ser objeto de registro.

5.3.9.5. Mediante autorização da Contratante, poderá ser utilizado diário de obras em meio virtual, desde que sejam atendidas as condições acima especificadas.

5.3.9.6. O modelo do Diário deverá ser aprovado pela Contratante até o início da execução dos serviços, preferencialmente, deverá ser encaminhado ao Contratante para análise na reunião inicial do contrato, conforme estabelecido no item 5.1.2.2.5.

5.3.9.7. A Contratada deverá entregar à Fiscalização os relatórios do Diário assinados com frequência semanal, ou seja, a cada primeiro dia útil da semana deverá ser entregue o relatório da semana anterior para análise e aprovação da Fiscalização.

5.3.9.8. A empresa executora deverá enviar por e-mail, sempre às segundas-feiras, os Diários assinados da semana anterior, com cópia a todos envolvidos.

5.3.9.9. A fiscalização irá analisar e responder até o dia útil seguinte ao recebimento do Diário semanal em caso de inconsistência para correção de empresa executora.

5.3.9.10. Em caso de retificação do relatório, a empresa executora deverá corrigir e enviar o documento até o dia útil seguinte do recebimento dos apontamentos da fiscalização.

5.3.9.11. Em caso de necessidade de discutir alguma inconsistência entre a executora e a fiscalização, esta deverá ser pautada na reunião semanal de obra.

5.3.9.12. Fica estabelecido para o próximo dia útil em caso de não expediente na data para entrega do relatório semanal.

5.3.9.13. O Diário assinado e aprovado pela Fiscalização será requisito de aprovação da medição referente ao período apurado.

5.3.9.14. A critério da Justiça Federal, os prazos estabelecidos anteriormente para atendimento desta rotina poderão ser alterados mediante formalização e comunicado a todos os envolvidos.

5.3.9.15. O não cumprimento destas rotinas contratuais poderá acarretar infrações administrativas sujeitas a penalidades conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.10. Reunião Semanal

5.3.10.1. A Contratada deverá realizar em conjunto com a fiscalização, reunião semanal, com registro em ata e assinado entre as partes.

5.3.10.2. A reunião semanal tem o objetivo de promover o acompanhamento contratual, atender os pedidos de ambas as partes, apresentação do planejamento das tarefas, discussões técnicas, advertências, medição de etapa e demais assuntos relacionados à execução do objeto.

5.3.10.3. A reunião deverá ser presencial, preferencialmente em sala do Canteiro de Prestação dos Serviços e compatível com o número de participantes, inclusive com participação de, no mínimo, um dos representantes da equipe residente e preposto da Contratada.

5.3.10.4. A critério da Contratante, a reunião poderá ser realizada em outro local ou por vídeo conferência desde que haja condições para tal.

5.3.10.5. O dia a ser fixado para realização da reunião semanal será definido em comum acordo entre as partes, preferencialmente na reunião inicial do contrato.

5.3.10.6. A Contratada deverá informar até o dia útil anterior da reunião, as sugestões de pauta e participantes da reunião. Em seguida, a fiscalização da obra enviará a pauta de reunião para todos envolvidos via e-mail.

5.3.10.7. Será priorizado os assuntos pautados na reunião visando objetividade e celeridade.

5.3.10.8. A fiscalização irá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, contados da reunião anterior, a minuta da reunião (via e-mail) para análise e considerações da Contratada.

5.3.10.9. A Contratada deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da minuta, a ata de reunião assinada pelo responsável técnico ou preposto da empresa.

5.3.10.10. A fiscalização deverá assinar a ata de reunião até o próximo dia útil do recebimento e reencaminhar para todos os envolvidos.

5.3.10.11. É indispensável a assinatura de ao menos um representante da empresa executora e da fiscalização.

5.3.10.12. A reunião fica transferida para o próximo dia útil em caso de não expediente na data agendada.

5.3.10.13. Em caso de necessidade de cancelamento da reunião, deverá ser feita a comunicação via e-mail a todos os envolvidos.

5.3.10.14. As atas de reunião serão arquivadas pelos servidores designados da Fiscalização em processo administrativo eletrônico apartado ao processo principal da referida contratação.

5.3.10.15. A Contratada poderá ser convocada a participar de outras reuniões, inclusive nas dependências da **Justiça Federal em Uberaba escopo desta contratação**, sem ônus à Contratante.

5.3.10.16. O não cumprimento destas rotinas contratuais poderá acarretar infrações administrativas sujeitas a penalidades conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.11. Procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho

5.3.11.1. A Contratada deverá adaptar-se aos procedimentos constantes no Anexo II.b, além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.

5.3.11.2. A Contratada se obriga a implementar os referidos procedimentos, quando couber, com a atenção específica dada às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados ao TRF6.

5.3.11.3. A Contratada, antes do início das atividades, deverá elaborar, documentar, implantar e divulgar as análises de riscos, qualitativas e quantitativas, das instalações e processos e apresentar ao Contratante a Análise de Risco - AR e Permissões exigidas conforme os trabalhos a serem realizados.

5.3.11.4. A Contratada deve entregar a Fiscalização cópia do procedimento, AR - Análise de Risco, PT

- Permissão de Trabalho e PET - Permissão de Entrada e Trabalho; adotados antes da realização dos trabalhos, conforme previsto nas Normas regulamentadoras, bem como aquelas não previstas, mas que ofereçam riscos acentuados. Esses documentos, quando entregues por SUBCONTRATADA, devem ser ratificadas pela CONTRATADA;

5.3.11.5. Encaminhar ao Gestor/Fiscal do Contrato da Justiça Federal, cópia de toda a documentação relacionada no item acima, com prazo mínimo de 48 horas antes do início de qualquer atividade não prevista e que ofereça risco aos trabalhadores;

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e atualizações.

5.4.3. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de energia.

5.4.4. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

5.4.5. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas apropriadas, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

5.4.6. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas no Projeto Executivo.

5.4.7. A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços completos e acabados.

5.4.8. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

5.4.9. Aquelas unidades ou porções de material que forem aceitas provisoriamente em função da inspeção estatística de qualidade, mas que apresentarem defeito na inspeção 100% ou na hora da sua aplicação, serão separadas, identificadas e guardadas em locais fechados ou marcadamente isolados para evitar o seu uso ou aplicação indevida, até serem retiradas definitivamente do local.

5.4.10. As amostras de materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

5.4.11. A critério da Fiscalização, poderão ser dispensados ou minimizados testes de aceitação quando o fornecedor do material apresentar à Contratada certificação de qualidade ISO-9001 ou do INMETRO referente aos processos produtivos e relativo ao produto que está sendo entregue.

5.4.12. Obrigar-se-á a Contratada a retirar do local de prestação dos serviços, os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação atinente ao assunto, sendo expressamente proibido manter no local de prestação dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações.

5.4.13. Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, dentre outros: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários, porém nunca sendo colocado em segundo plano o respeito à saúde e segurança do trabalhador.

5.4.14. A Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou equivalência dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

5.4.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua utilização;

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. Projeto Executivo

5.5.1.1. O escopo da presente contratação encontra-se pormenorizado no projeto executivo e memorial descritivo, conforme Anexo I.a deste Termo de Referência.

5.5.1.2. Os serviços relacionados ao projeto deverão ser executados em perfeita e estreita observância às indicações constantes dos documentos constantes do edital, dentro da melhor técnica, e segundo as prescrições das normas técnicas aplicáveis em cada caso.

5.5.1.3. Caberá à Contratada elaborar, conforme as necessidades do serviço executado, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar, ao final, e sempre que solicitado pela Fiscalização, desenhos de todas as modificações ocorridas, incluindo os projetos "As-built".

5.5.1.4. Durante a construção, a Fiscalização da Justiça Federal também poderá apresentar desenhos complementares, os quais deverão ser ratificados pela Contratada.

5.5.1.5. A Contratada, juntamente com a Fiscalização, definirá os seguintes procedimentos:

5.5.1.5.1. Controle de versões para os projetos existentes e eventualmente modificados, bem como para aqueles que vierem a ser elaborados em razão das necessidades complementares – projeto completo;

5.5.1.5.2. Controle de usuários de cada planta ou prancha de projeto específico;

5.5.1.5.3. Controle de substituição das plantas ou pranchas para os usuários sempre que houver alguma modificação.

5.5.1.5.4. A Contratada será a responsável pela operação e manutenção dos controles descritos anteriormente.

5.5.1.6. Todos os elementos constantes nos desenhos, planilhas orçamentárias e especificações/quantitativos deverão ser executados. Os desenhos, planilhas orçamentárias e de especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.

5.5.1.7. Todos os elementos constantes nos desenhos fazem parte da empreitada e serão considerados incluídos ainda que não constem no caderno da proposta da Contratada, por qualquer motivo que seja.

5.5.1.8. Detalhes não fornecidos preveem que o objeto seguirá o mesmo padrão existente na construção; contudo, deverá ser sempre consultada a Fiscalização.

5.5.2. Adequação de projeto e/ou “as-built”

5.5.2.1. Todos os serviços que caso necessitarem de adaptação de projeto executivo, com maior detalhamento ou especificações do que aqueles apresentados nos projetos arquitetônico e complementares, deverão ser realizados e desenvolvidos por profissional com capacitação para tal, segundo as leis vigentes.

5.5.2.2. A Contratada deverá apresentar ao final da execução dos serviços, desenhos de todas as modificações (arquitetônicas, estruturais, instalações etc.), a fim de que se possa ter documentação onde todos os componentes da edificação possam ser localizados sem dificuldade. Para cada planta, prancha ou desenho, modificado ou não durante a construção, será apresentada uma cópia em papel sulfite, em escala original, assinado pela Contratada, contendo o carimbo ou anotação de “AS BUILT” visível e em local que não prejudique a leitura e compreensão dos elementos que compõem o desenho. Os desenhos, plantas e pranchas serão, em meio digital, em arquivos extensão “pdf” e “rvt/.ifc” ou “dwg”, compatível com o AutoCAD 2010, e entregues em tantos CD’s/Pen Drive quanto necessários.

5.5.2.3. A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dos responsáveis pelos projetos “AS BUILT” ao final desta contratação.

5.5.3. Planilha Orçamentária

5.5.3.1. A planilha orçamentária de referência a ser utilizada como base para a proposta técnica é o documento constante do Anexo I.b deste Termo de Referência.

5.5.3.2. Para o correto dimensionamento da proposta, os licitantes deverão se atentar sobre a existência dos seguintes custos neste objeto:

I. Custos referentes à Bonificação das Despesas Indiretas – BDI, principalmente aos itens que compõem o BDI referentes aos riscos deste tipo de contratação e seguros exigidos neste Termo de Referência.

II. Custos referentes ao Encargos Sociais.

III. Custos referentes ao item Administração Local, de recorrência mensal, porém com critério de medição proporcional ao avanço físico dos serviços referente ao período de execução, cujos cálculos da estimativa de custos consta na planilha orçamentária deste Termo de Referência.

IV. Custos referentes à Curva ABC de insumos e serviços da planilha orçamentária.

V. Os serviços possuem estimativa de custos unitários dos serviços detalhado em orçamento referencial deste Termo de Referência. Os Preços apresentados pela CONTRATADA serão medidos para os itens efetivamente executados.

5.5.3.3. Em caso de divergência de quantitativos do projeto executivo e planilha orçamentária, a Contratada deverá comunicar a Fiscalização, que realizará a análise da planilha orçamentária e porventura ajustes na planilha contratual através de aditamento, observada as diretrizes do item 17 deste Termo de Referência.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será na forma definida nas alíneas abaixo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

5.6.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações técnicas, instruções da licitação, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de qualquer elemento ou secção dos serviços. A assinatura do Contrato implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nas especificações técnicas do projeto.

5.6.3. A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados e materiais fornecidos, contra defeitos de fabricação e instalação por um período de 05 (cinco) anos para serviços de natureza civil e estruturantes e de 01 (um) ano para serviços de fornecimento, manutenção e comissionamento de equipamentos, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se resultantes de execução imperfeita, isentando a Justiça Federal de quaisquer ônus.

5.6.4. A assistência técnica da garantia deverá ser atendida, em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, em horário comercial, podendo ser solicitada, sem custos adicionais, em outros horários.

5.6.5. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

5.6.6. A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Justiça Federal, quando ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

5.6.7. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus responsáveis técnicos.

5.7. Uniformes e EPIs

5.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, uniformes completos (novos) e EPIs (novos) a todos os profissionais, em quantidades necessárias, independentemente do estado em que se encontrem, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos itens aos seus empregados.

5.7.3. A CONTRATADA deverá promover a substituição dos EPIs e Uniformes quando necessário.

5.7.4. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do Tribunal Regional Federal da Sexta Região todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

5.7.5. A CONTRATADA deve avaliar todos os riscos a que os empregados estarão expostos e definir as medidas de proteção e prevenção, podendo ser EPIs, EPCs e/ou outras medidas que garantam a proteção dos empregados.

5.7.6. A FISCALIZAÇÃO do Contrato poderá a qualquer momento interromper o serviço da CONTRATADA, caso verificado que um ou mais empregados da CONTRATADA estejam trabalhando sem o E.P.I. e/ou o E.P.C adequados.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.2. Executado o objeto contratual, deverão ser providenciados o Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, conforme condições estabelecidas no item 7.2 deste Termo de Referência.

5.8.3. A Fiscalização deverá emitir **relatório técnico final**, em até **5 (cinco) dias** úteis a partir da comunicação expressa, por parte da Contratada, da conclusão dos serviços.

5.8.4. A aprovação da medição referente à última etapa do contrato somente ocorrerá após atendida os requisitos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.8.5. O termo de **Recebimento Provisório/Definitivo** (medição final) deverá ser assinado pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, desde que comprovada, a perfeita conformidade dos serviços às cláusulas contratuais, aos projetos e às especificações, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

5.8.6. Cabe à Contratada os procedimentos administrativos referentes à aprovação dos serviços no CBMMG, cabendo à Contratante o valor das taxas eventuais.

5.8.6.1. Ao final dos serviços, a Contratada deverá agendar data de vistoria pelos Bombeiros em data que o RT da empresa responsável pelo apoio à Fiscalização possa participar.

5.8.6.2. Em casos de reincidência de pagamento de taxa por erro da Contratada, caberá à Contratada o pagamento das referidas taxas.

5.8.6.3. Em caso de prazos de espera de vistoria pelos bombeiros mais longos que o esperado, será efetuada a suspensão e/ou extensão da vigência contratual, sem prejuízo para a Contratada.

5.8.7. A etapa do **Recebimento Provisório/Definitivo** (medição final) consiste na apresentação dos seguintes documentos:

I. Requisição de baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados e devidamente quitadas no Conselho Profissional competente;

II. Apresentar todos os manuais, certificados de garantia, notas fiscais e mídias digitais, caso existam, que compõem a documentação dos fabricantes dos produtos instalados, nos casos em que se fizerem necessários;

III. Cópia dos resultados de todos os testes e ensaios definidos neste documento que devem apresentar resultado positivo e terem sido aprovados pela Fiscalização;

IV. Apresentar os projetos de "As Built" (como construído), conforme diretrizes do item 5.5.2 deste Termo de Referência;

V. Manual de operação e manutenção da edificação, inclusive dos equipamentos fornecidos

pela Contratada;

VI. Apresentar documento dos Bombeiros que aprove o serviço, podendo ser o AVCB ou outro documento equivalente;

VII. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específica para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

VIII. Apresentar documentos de aprovação exigíveis por quaisquer outros órgãos competentes para liberação de uso da edificação.

5.8.8. Os Recebimentos Provisório e Definitivo não excluem da Contratada a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do Contrato.

5.9. Critérios Normativos

5.9.1. Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas nas especificações e projetos contidos no Edital, que são parte integrante do Contrato a ser celebrado, dentro da melhor técnica, e segundo as prescrições das normas técnicas aplicáveis em cada caso.

5.9.2. Para execução dos serviços deverão ser considerados os regulamentos das empresas concessionárias, as prescrições e recomendações dos fabricantes, assim como, normas internacionais consagradas na falta de normas da ABNT, dentre as quais:

5.9.2.1. Portaria GM/MS nº 3523/1998 – Ministério da Saúde;

5.9.2.2. Resolução RE-09/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.9.2.3. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;

5.9.2.4. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-17 – Ergonomia;

5.9.2.5. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

5.9.2.6. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-26 – Sinalização de Segurança;

5.9.2.7. Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em altura;

5.9.2.8. Todos os serviços a serem executados deverão estar aderentes às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cabendo à Contratada garantir o atendimento integral dos serviços de acordo com a adequada técnica de execução.

5.9.2.8.1. A apresentação de uma norma de modo explícito em quaisquer dos documentos do Edital se refere a uma menção não exaustiva. Deste modo, em caso de as especificações não mencionarem explicitamente determinada norma, a mesma deve ser cumprida independente de sua presença na documentação.

5.9.2.9. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer às orientações técnicas dos cadernos de encargos e especificações das bases públicas utilizadas no projeto executivo, respeitada a seguinte ordem: SINAPI, SICRO, SETOP e SUDECAP. Casos omissos deverão ser verificados com a Fiscalização.

5.9.2.10. De modo não exaustivo, a Contratada deverá atender aos normativos do Catálogo de Normas Técnicas – Edificações, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON-MG, versão mais atualizada, conforme disponibilizado no Anexo II.g deste Termo de Referência.

5.9.2.11. Se, para materiais particulares, forem citadas expressamente normas ou especificações estrangeiras que confrontem com aquelas expedidas pela ABNT, prevalecerão os padrões mais rígidos de qualidade quanto à resistência, durabilidade, desempenho e confiabilidade.

5.9.2.12. Durante a execução dos serviços, se houver a necessidade de modificar algum detalhe destas especificações, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar formalmente a Fiscalização expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

5.9.2.13. Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a Contratada deverá consultar a Fiscalização sobre quaisquer divergências entre a planilha, o caderno de especificações e as pranchas de desenho, ficando a Fiscalização última incumbida de dirimir qualquer dúvida pertinente ao assunto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Informações Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária de Uberaba e/ou comissão de servidores previamente designados pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais**.

6.1.3. Após a assinatura do Contrato, o Contratante designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização administrativa e setorial, com autoridade para exercer, como representantes da Administração do TRF6, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.4. A Contratante poderá contratar empresa especializada em fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, em apoio à Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato, de acordo com o § III do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

6.1.6. É direito da fiscalização rejeitar, justificadamente, quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

6.1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.9. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, obrigatoriamente por correio eletrônico, para esse fim.

6.1.10. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.12. A CONTRATADA solicitará, sempre que necessário, reuniões periódicas com o preposto e a Fiscalização, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.2. Preposto / Responsável Técnico

6.2.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa e seu substituto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.2.1.1. A obrigatoriedade da nomeação do preposto tem como fundamento, além das peculiaridades da natureza do objeto, a salvaguarda de subordinação direta, típica de vínculo empregatício (art. 3º do Decreto- Lei nº 5.452/43), frente à impossibilidade da Administração de dar ordem direta aos empregados da empresa, considerações estas a serem dirigidas ao preposto da contratada. A Administração quando fiscaliza a contratação o faz nos termos que o contrato delimita e sempre em contato com o preceito da empresa. Trata- se, pois, de agente responsável pela gestão operacional, *in loco*, da prestação de serviço objeto do contrato, exercendo a fiscalização do contrato sob a perspectiva da empresa contratada, ao mesmo tempo em que faz a interface com a Administração e atende às solicitações do gestor e fiscal(is) da Contratante.

6.2.1.2. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, é o preposto quem deve dar ordens diretas aos empregados da empresa, o qual terá competência para dirigir os trabalhos, receber comunicações, fazer o atendimento aos profissionais em serviço, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução deste Contrato.

6.2.1.3. Na designação do Preposto é **vedada** a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE), à exceção do Engenheiro

Responsável, que poderá acumular tal função, se for o caso.

6.2.1.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Justiça Federal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, devendo observar as exigências contidas no subitem 6.2.3, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados.

6.2.3. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Representar a CONTRATADA;
- b) Atuar na Gestão de conflitos em relação a execução do contrato;
- c) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE, com o auxílio dos Responsáveis Técnicos;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE colocados à disposição dos empregados da CONTRATADA;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do contrato;
- f) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da CONTRATANTE e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- g) Reportar-se à Fiscalização e Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- h) Relatar à Fiscalização e Gestão do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- j) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- k) Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Termo de Referência;
- l) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- m) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

6.2.4. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

6.2.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Rotinas de Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.3.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Justiça Federal, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, ou que inviabilizem o recebimento.

6.3.2.2. Acompanhar, avaliar e atestar mensalmente o recebimento dos serviços efetivamente executados, indicando as ocorrências cabíveis quanto à efetivação e qualidade dos serviços.

6.3.2.3. Encaminhar à Justiça Federal documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Comunicação correspondente, qualquer incorreção em relação ao serviço executado.

6.3.2.4. Encaminhar à Justiça Federal o documento que relate as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

6.3.2.5. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas.

6.3.2.6. Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

6.3.2.7. Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

6.3.3. A fiscalização e a gestão do Contrato por parte da Justiça Federal não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA para a realização da completa e perfeita prestação dos serviços.

6.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei

n. 14.133/2021.

6.3.5. A execução contratual será também gerenciada pela CONTRATADA, por meio de preposto, que deverá manter canais de comunicação para atender ao TRF6 durante todo o horário de expediente e que fará o acompanhamento diário dos prazos e da qualidade dos serviços com vistas a efetuar ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades estabelecidas devem ser imediatamente comunicados à Justiça Federal.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Justiça Federal.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.4.7.1. Será exercida por servidor(es) indicado(s) do **Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária de Uberaba e/ou comissão de servidores previamente designada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais**.

6.4.7.2. Poderá ser exercida com apoio de empresa ou profissional especializado em supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e serviços de engenharia a ser contratada em procedimento licitatório pela Justiça Federal.

6.4.7.3. Deverá ser exercida diariamente com registro no Diário de Prestação dos Serviços e através de reuniões periódicas, para o acompanhamento e tratativas de qualquer aspecto técnico ou assunto relacionados ao contrato, inclusive com a presença dos responsáveis da Contratada e da Fiscalização.

6.4.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no ANEXO VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.3.1. Será exercida por servidor(es) indicado(s) da **Seção de Contratos (SETRA) e/ou outra unidade da Justiça Federal**.

6.5.3.2. Poderá ser exercida com apoio de empresa ou profissional especializado em supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e serviços de engenharia a ser contratada em procedimento licitatório específico pela Justiça Federal.

6.6. Gestão do Contrato

6.6.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.6.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.6.1.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.6.1.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.6.2. Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.2.1. Será exercida por servidor(es) indicado(s) da **Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária de Uberaba**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição dos serviços

7.1.1. Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições mensais ao final do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato.

7.1.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo Contratado e aprovado pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto executivo e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.

7.1.3. Como critério de pagamento para serviços que necessitam de comissionamento, será efetuada a medição de 95% dos serviços executados, sendo medidos 5% dos serviços após a validação por meio de comissionamento.

7.1.3.1. Como critério de validação de comissionamento para os serviços de manutenção do sistema de prevenção ao pânico e combate ao incêndio será utilizada a aprovação pelo CBMMG após vistoria nas edificações objeto dos serviços executados.

7.1.4. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos (a cada medição) elaborados pelo Contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

7.1.5. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao Termo de Referência, inclusive critérios de medição e pagamento.

7.1.6. A medição de serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo II.a – Critérios de Medições dos Serviços Executados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.7. O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo Contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Os pagamentos serão efetuados em prazo não inferior a 30 dias entre medições, após a execução completa, sem defeitos e plenamente funcionais, dos serviços escopo desta contratação, e mediante emissão do Recebimento de Etapa ou Recebimento Definitivo (em caso de medição final) pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste documento.

7.1.9. Para o pagamento final, deverá ser observada a documentação exigida no item 5.8.7 deste termo de referência.

7.1.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, ela ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

7.1.11. À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da medição aferido pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

7.1.12. A Contratada deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das entregas de outras documentações previstas neste Termo de Referência:

7.1.12.1. Comunicado da empresa de finalização de etapa;

7.1.12.2. Comprovante de depósito do FGTS;

7.1.12.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.12.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.1.12.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.12.6. Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da nota fiscal;

7.1.12.7. Registros de ponto dos empregados;

7.1.12.8. Comprovante de pagamento de auxílio-alimentação;

7.1.12.9. Comprovante de pagamento de vale transporte;

7.1.12.10. Comprovante do pagamento dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

7.1.12.11. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

7.1.12.12. Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - GFIP;

7.1.12.13. Guia da Previdência Social (GPS), individualizada pelo tomador dos serviços, com autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n. 12.546/2011, referente ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

7.1.12.14. Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica do comprovante de recolhimento bancário, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

7.1.12.15. Boletim de Medição com memória de cálculo e registro fotográfico/ilustração.

7.1.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.13.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.13.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas;

7.1.13.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. O recebimento de obras e serviços de engenharia obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.2.2. A Fiscalização deverá emitir **relatório técnico da etapa**, em até **5 (cinco) dias** úteis a partir da comunicação expressa, por parte da Contratada, da conclusão dos serviços.

7.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.3.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.3.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.4. Do Recebimento Provisório

7.2.4.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado e documentação relacionada ao período da medição, por correio eletrônico, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.4.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de cada etapa da execução contratual, através das medições eferentes aos serviços efetivamente executados no período com atenção aos critérios de medição.

7.2.4.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.4.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.4.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.4.8. A critério dos fiscais designados para fiscalização contratual, poderá o recebimento provisório do objeto do contrato ser realizado mediante termo detalhado a ser elaborado em um único documento e razão da eficiência administrativa.

7.2.4.9. A Contratada fica obrigada a apresentar qualquer documento complementar que se julgar necessário para atestar a fidedignidade das informações apresentadas nos documentos encaminhados, bem como, proceder com retificações em caso de erro, cabendo à fiscalização atestar sua ocorrência até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.4.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento

provisório.

7.2.4.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.5. Do Recebimento Definitivo

7.2.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Justiça Federal deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M [FGV] de correção monetária, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.4.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.5.5. Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, CADIN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.5.6. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.6. Antecipação de pagamento

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Reajuste

7.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando como data-base as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês de março do ano de 2025.

7.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-M [FGV], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do § 2º do art. 17 e do o art. 29, caput da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Justiça Federal, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Justiça Federal, para efeito de avaliação de exequibilidade;

8.3.2. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços conforme modelo de planilha orçamentária, Anexo III.a, deste termo de referência.

8.3.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

8.3.3.2. preços unitários: não podem ser superiores aos fornecidos no Orçamento Referencial.

8.3.3.3. proposta: conforme condições estabelecidas nos subitens a seguir.

8.3.4. Será selecionada a proposta que apresentar o maior desconto para a execução do serviço, atendidas as demais exigências fixadas no Edital.

8.3.5. Planilha Orçamentária:

8.3.5.1. As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária detalhada dos serviços, com base no Orçamento Referencial (conforme Anexo I.b), contendo preço global para a execução dos serviços, acompanhado dos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais de cada item. Na planilha orçamentária deverão constar, no mínimo, as seguintes colunas: item/subitem, código CPU, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total. Para a apresentação das propostas não é necessário o preenchimento das CPU's, que podem ser fornecidas após a contratação.

8.3.5.2. Os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito à Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo teria sido omitida.

8.3.5.3. A proponente deve adotar, na composição dos coeficientes multiplicadores, a alíquota do ISS aplicável à sua situação, em consonância com a legislação vigente.

8.3.5.4. O BDI e a taxa de leis sociais para horistas e mensalistas, praticados pela empresa proponente, deverão ser informados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, tanto para o caso de considerar a desoneração da folha de pagamento como para o caso de não a considerar.

8.3.5.5. O BDI informado pela Contratada deve estar adequado com os impostos a serem recolhidos. Em caso de alterações supervenientes na legislação tributária, no transcurso da execução contratual, se identificados reflexos no BDI, caberá revisão, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.3.5.6. A planilha orçamentária da proponente deverá seguir os mesmos itens de serviços e quantitativos da planilha orçamentária de referência, sendo vedada a inclusão ou supressão de serviços, bem como a alteração de quantidades. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das especificações definidas no projeto executivo.

8.3.5.7. Os erros, falhas e divergências de especificações e quantitativos no projeto e na planilha orçamentária que forem constatados pelos licitantes devem ser objeto de questionamento do edital, no momento oportuno.

8.3.5.8. Em caso de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme Art. 14 do Decreto nº 7.983/2013 e Decreto nº 11.997/2024. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

8.3.5.9. Em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações conceituais em qualquer das

peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e do projeto executivo, deverá ser respeitado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, tanto para acréscimos, quanto para supressões, sendo estes percentuais considerados de modo independente.

8.3.6. Composição dos Encargos Sociais:

8.3.6.1. O percentual relativo às leis sociais a ser aplicado nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.

8.3.6.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme subitem 9.3.2.5 do Acórdão TCU nº2622/2013.

8.3.7. A Contratada deverá apresentar o **Cronograma Físico-Financeiro**, contemplando o planejamento de todas as etapas da execução dos serviços, nos termos do modelo constante do Anexo I.b, devendo este ser apresentado na reunião inicial e validado até a emissão da ordem de execução dos serviços e de acordo com item 5.3.2 deste Termo de Referência.

8.3.8. Serão desclassificadas/recusadas propostas com valor global ou unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente ineqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

8.3.8.1. Para os efeitos do disposto no item acima, considerar-se-ão o §3º do art. 59 da Lei 14.133/2021 e Acórdãos/TCU/Plenário 697/2006, 742/2011, 2503/2018 e 169/2021.

8.3.8.2. A proposta de preço vencedora deverá ser apresentada em arquivo digital no formato PDF (.pdf) e Excel (.xls), para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários, global e dos coeficientes multiplicadores e seus componentes.

8.3.8.3. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.8.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

8.3.8.5. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação e de seus anexos.

8.3.9. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível etc.) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

8.3.10. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo:

8.3.10.1. Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado;

8.3.11. Justificativa: a equipe mínima exigida para a execução de serviço de manutenção do edifício-sede da Justiça Federal em Uberaba, exige que a contratação seja acompanhada por profissional responsável técnico pela garantia da execução dos serviços, principalmente sob a ótica da segurança contra incêndio, além de se tratar de ambiente com requisitos de operação e segurança singulares.

8.3.12. Em relação aos equipamentos indicados no Termo de Referência (marcas de referência), seus parâmetros/especificações não são taxativos, salvo quando expressamente determinado no Memorial Descritivo ou Especificação Técnica Específica. No entanto, os equipamentos selecionados pela

proponente devem possuir equivalência aos especificados no projeto executivo.

8.3.13. As regras de desempate entre propostas serão aquelas definidas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.7. **Sociedade cooperativa:** Não será aceito nesta licitação a participação de cooperativas.

8.5.7.1. Justificativa: Será vedada expressamente a participação de cooperativas no processo licitatório em questão, conforme Cláusula Primeira do ANEXO VIII do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, em 5 de junho de 2003, ratificada pelo Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), que impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra e inclui, dentre os serviços vedados, o de serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações.

8.5.8. **Consórcio de empresas:** Não será aceito nesta licitação a participação de consórcios.

8.5.8.1. Justificativa: De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

8.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Prova de regularidade junto ao Cadin antes da celebração do contrato, em razão da superveniência do art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24.

8.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.10. A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6.11. Para fins de habilitação, caso a certidão ainda não esteja contemplada no SICAF, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

8.6.12. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura definidas no Instrumento Convocatório.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Para demonstração objetiva da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, será exigida a seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº. 14.133/2021:

8.7.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.7.1.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e a Solvência Geral (SG), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.1.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, possuir Patrimônio Líquido mínimo de correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas.

8.7.1.5. A justificativa para definição do valor limite de 10% do valor da contratação para o Patrimônio Líquido da empresa deve-se aos seguintes motivos: Redução de risco de inexecução contratual, dado que o serviços a ser realizado é relevante para a Justiça Federal. Garantia de contratação de empresa com capacidade. Manutenção das condições de segurança das instalações da Justiça Federal em Uberaba.

8.7.1.6. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.7.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita

Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7.5. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

8.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.8.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (ex. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismos ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais), inclusive que conste área de atuação compatível com o objeto.

8.9. Qualificação Técnico-Operacional

8.9.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão estar relacionados a execução de contratos cujo objeto seja a execução de sistemas de Prevenção ao Pânico e Combate a Incêndio (PPCI) de Edifícios Comerciais (públicos ou privados); contendo, no mínimo as disciplinas de PPCI e instalações hidráulicas, com requisito de área construída/reformada maior que 3.000m².

8.9.1.2. O critério exigido anteriormente refere-se a 50% da área do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba.

8.9.1.3. Não será aceita a somatória de atestados, pois os serviços requeridos na presente contratação apresentam variedade e grau de complexidade que demandam maior experiência logística e executiva por parte da empresa a ser contratada, permitindo cumprir adequadamente o cronograma proposto. O critério de área é suficiente para apurar a qualificação requerida.

8.9.1.4. Para serviços em execução, somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início da execução do respectivo contrato.

8.9.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.9.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.9.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.10. Qualificação Técnico-Profissional

8.10.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o **Engenheiro Civil**, ou outro profissional legalmente habilitado: comprovação de obra /

reforma para Construção de Edifícios Comerciais (públicos ou privados); sem requisito de área, referente à execução de projetos de combate a pânico e prevenção contra incêndio.

8.10.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s), cujas CATs foram utilizadas para fins de habilitação na licitação, deverá(ão) participar do objeto do contrato como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço/obra e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10.3. A(s) certidão(ões) citada(s) acima deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados. A comprovação de disponibilidade profissional será feita mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou de certidão do Conselho Profissional competente em que conste o profissional como responsável técnico da licitante ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

8.10.4. A critério do agente público responsável pela licitação, poderá ser solicitada documentação complementar para a efetiva comprovação da capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, nos termos do art. 64, inciso I, da NLLC.

8.10.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.10.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11. Disposições gerais sobre habilitação

8.11.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Justiça Federal no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Justiça Federal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus Anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão

atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. A Contratada deverá dispor dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo:

9.1.5.1. **Engenheiro Civil** ou profissional legalmente habilitado, **nível pleno**, comprovada através de diploma e/ou certificado de conclusão de curso, e ainda, apresentação de currículo profissional;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- f) CADIN

9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.36. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, se responsabilizando pelos procedimentos administrativos perante os órgãos, instituições, concessionárias, entre outros, ficando a cargo da Contratante o pagamento de taxas não previstas no orçamento referencial.

9.1.37. Elaborar o Diário de Prestação de serviços, similar ao Diário de Obras, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.42. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.43. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.44. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para

conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.51. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao TRF6, SJMG ou a terceiros.

9.1.52. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pelos danos ou destruição de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

9.1.53. Assumir responsabilidade técnica e civil, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da Fiscalização.

9.1.54. Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

9.1.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA."

9.1.56. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar o contrato junto ao CREA/MG, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

9.1.57. Elaborar e repassar ao CONTRATANTE todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, bem como o controle de material de reposição.

9.1.58. Proceder à limpeza, retirada e destinação adequada de descartes e entulhos dos locais de trabalho após a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

9.1.59. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.1.60. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/CONFEA/CAU, concessionárias de serviço público, e as demais leis, normas e regulamentações pertinentes aos serviços objeto desta contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.7. Informar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente na execução do Contrato.

10.1.8. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.1.9. Cientificar a unidade responsável do TRF6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Justiça Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, atendendo aos requisitos da OT IBRAOP 009/2024.

10.1.13. As solicitações, reclamações, pedidos de prorrogação de prazos, de reequilíbrio, entre outros, apresentados em desacordo com os requisitos previstos e pertinentes será devolvida à CONTRATADA, reiniciando o prazo de análise quando do subsequente envio.

10.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

10.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.18.6. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 250.453,08 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**, para o período de 3 meses de prestação dos serviços, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no Anexo I.c deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da Lei n.14.133/2021, a declaração orçamentária da SECOF/TRF6, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada três dias de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

(2.a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para a infração descrita no subitem anterior alínea "a", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(4) Compensatória, para a infração descrita no subitem anterior alínea "b", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem anterior alínea "c", 30% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem anterior alínea "d", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, para as infrações descritas no subitem anterior alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.2.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nas tabelas a seguir, incidente sobre o valor da etapa do contrato correspondente à data da ocorrência, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor da etapa do contrato
01	0,5 % sobre o valor da etapa do contrato
02	1,5 % sobre o valor da etapa do contrato
03	3,0 % sobre o valor da etapa do contrato
04	5,0 % sobre o valor da etapa do contrato
05	10,0 % sobre o valor da etapa do contrato

Tabela 2

GRAU	ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE SOBRE O VALOR DA ETAPA	CONTAGEM
	01	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por dia	5%	Da notificação
	02	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	Por profissional e por dia	5%	Da solicitação
	03	Admitir profissional sem qualificação ou deixar de realizar os treinamentos, qualificação de pessoal e curso de reciclagem.	Por profissional e por dia	5%	Da notificação
	04	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização quanto ao controle de acesso de seus funcionários e fornecedores.	Por ocorrência	5%	Da solicitação
	05	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência	5%	Da solicitação
	06	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por ocorrência e por dia	5%	Da ocorrência
	07	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	Por ocorrência	5%	Da solicitação

GRAU 01	08	Deixar de cumprir o item 5.1.1 e/ou de manter durante a execução do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail).	Por ocorrência e por dia de atraso	7%	Da ocorrência
	09	Deixar de cumprir o item 5.1.2.3 (reunião inicial do contrato).	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da ocorrência
	10	Deixar de informar os colaboradores que irão compor a equipe residente, conforme item 5.1.2.6	Por dia de atraso	7%	Da ocorrência
	11	Deixar de cumprir o item 5.3.2 (Cronograma/Planejamento), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia	7%	Da notificação
	12	Deixar de cumprir o item 5.3.5 (Canteiro: instalações, remoção de entulhos etc.).	Por ocorrência e/ou por dia	7%	Da notificação
	13	Deixar de apresentar e/ou cumprir relatório PCMAT conforme item 5.3.6, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da solicitação
	14	Deixar de apresentar e/ou cumprir relatório PPRA conforme item 5.3.7, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da solicitação
	15	Deixar de apresentar e/ou cumprir relatório PCMSO conforme item 5.3.8, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	7%	Da solicitação
	16	Deixar de cumprir o item 5.3.9 (Placa), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	7%	Da notificação
	17	Deixar de cumprir o item 5.3.10 (Diário), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	7%	Da notificação

18	Deixar de cumprir o item 5.3.11 (Reunião Semanal), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	7%	Da notificação
19	Deixar de cumprir o item 5.3.12 (Procedimentos de Segurança do Trabalho), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	8%	Da notificação
20	Deixar de cumprir o item 5.4 (Materiais a serem disponibilizados), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	8%	Da notificação
21	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, conforme item o item 5.7 (Uniformes e EPIs).	Por profissional e por dia	8%	Da notificação
22	Permitir a presença de empregado sem os equipamentos / materiais de EPI obrigatórios, conforme item o item 5.7	Por profissional e por dia	8%	Da notificação
23	Deixar de corrigir ou retardar a entrega dos relatórios e/ou documentos referentes à cada etapa do contrato.	Por ocorrência e/ou por dia	8%	Da solicitação
24	Deixar de cumprir as rotinas estabelecidas no item 5.3 deste Termo de Referência.	Por ocorrência	8%	Da solicitação
25	Encaminhar, reiteradamente, pleito sobre qualquer assunto que já tenha sido analisado e julgado pela Fiscalização, inclusive com anuência da Autoridade competente da Justiça Federal (abuso do direito).	Por ocorrência	8%	Da notificação
26	Abandonar, retardar ou obter desempenho inferior à 50% do planejado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência e/ou por dia de atraso	8%	Da ocorrência

	27	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência e por dia	8%	Da notificação
GRAU 02	28	Deixar de apresentar a ART dos profissionais para início da execução dos serviços	Por profissional e por dia	10%	Da notificação
	29	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços e/ou substituição de material.	Por ocorrência	10%	N/A
	30	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia e por tarefa.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	31	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	32	Substituir material por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência e por item	10%	Da notificação
	33	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	34	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	10%	Da notificação
	35	Reincidência³ dos itens anteriores de Grau 02.	Por ocorrência	15%	Da notificação
	36	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênci da Fiscalização.	Por ocorrência	15%	Da notificação
GRAU 03	36	Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos da Contratante.	Por ocorrência	15%	N/A

	37	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	15%	N/A
	38	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do Gestor/Fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual.	Por ocorrência	15%	Da notificação
GRAU 04	39	Reincidência³ dos itens anteriores de Grau 03.	Por ocorrência	20%	Da notificação
	40	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Termo de Referência, Contrato e nas Especificações Técnicas.	Por ocorrência e por dia	20%	Da notificação
	41	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência	20%	Da notificação
	42	Reincidência³ do itens anteriores de Grau 04.	Por ocorrência	30%	Da notificação
	44	Deixar de apresentar o projeto “As Built” e/ou descumprir qualquer requisito do item 5.5.2, sem justificativa aceita pela Fiscalização ⁷	Por ocorrência	30%	N/A
	45	Deixar de apresentar e/ou cumprir com a documentação final conforme item 5.8.7 (Medição Final) ⁷ , sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por ocorrência	30%	Da solicitação
GRAU 05					

46	Permitir ou tolerar situação que gere risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros.	Por profissional e por dia de ocorrência	30%	Da ocorrência
47	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, quando não permitido.	Por ocorrência e por dia	30%	Da ocorrência
48	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, de acordo com as disposições do contrato, sem motivo justificado e aceito pela Fiscalização	Por ocorrência e por dia	30%	Da notificação

Nota Explicativa:

1. As multas incidirão sobre a proposta final e suas respectivas alterações pôr Termo Aditivo ou Apostilamento.
2. Entende-se por "ocorrência" o acontecimento singularizado por cada ato praticado.
3. A reincidência de infração será penalizada de forma escalonada por grau e limite sobre o valor da etapa, sendo aplicada, neste caso, sanção com um grau a mais que o originalmente previsto.
4. As notificações poderão ser realizadas tanto por empresa de fiscalização contratada pela Justiça Federal ou por servidores designados da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato.
5. O gestor do contrato poderá alterar as penalidades previstas acima por "advertência" e por interesse da Administração, considerando a ampla defesa, direito ao contraditório, prejuízos gerados e reincidência, inclusive submetendo à aprovação da autoridade competente.
6. As multas ocorridas na(s) etapa(s) anterior(es) serão descontadas na medição da etapa vigente/seguida, após análise e aprovação do Gestor do Contrato.

13.2.2. Em conformidade com o §3º do art. 155 da Lei 14.133/21, a sanção de multa, calculada na forma do inciso IV do item 13.2, não poderá resultar em valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste termo.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.4.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13.4.2.2. Vencidos os prazos acima citados e não sendo apresentada justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste item.

13.4.3. Para efeito da contagem da multa nas infrações condicionadas à comunicação à empresa, considera-se efetivada a notificação, a partir da confirmação da leitura ou recebimento da mensagem

ou após 48 horas de seu envio para endereço eletrônico fornecido pela Contratada como canal de comunicação.

13.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.6.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. A critério da Administração, as multas poderão ser convertidas em advertência quando não ensejarem prejuízo na execução do serviço.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

14.13. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.14. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.15. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.16. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1^a Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de

1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

19.2. Em eventual indisponibilidade de acesso aos links fornecidos neste Termo de Referência, o documento poderá ser obtido através de contato com a Subseção Judiciária de Uberaba, à Av. Maria Carmelita Castro Cunha 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba - MG, fone (34) 2103-5101 / (34) 21033-5120, endereço eletrônico nusub.uba@trf6.jus.br.

20. ANEXOS

Anexo I. Documentos da Contratação

Anexo I.a. Projetos Executivos e Documentos Técnicos

Anexo I.b. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Anexo I.c. Matriz de Riscos

Anexo II. Requisitos Técnicos e Gerenciais

Anexo II.a. Critérios de Medição dos Serviços Executados

Anexo II.b. Procedimentos de Segurança do Trabalho

Anexo II.c. Procedimento de Solicitação de Aditivo

Anexo II.d. Manual de Sustentabilidade do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/gestao-de-obra/sustentabilidade-e-eficiencia-energetica>)

Anexo II.e. Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia Destinados à Execução de Obras da Justiça Federal (<https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/gestao-de-obra/contratacao-de-projetos/manual-para-contratacao-de-projetos.pdf>)

Anexo II.f.. Manual de Acessibilidade do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/gestao-de-obra/acessibilidade>)

Anexo II.g. Catálogo de Normas Técnicas – Edificações. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais. (<https://sinduscon-mg.org.br/sinduscon-mg-atualiza-catalogo-de-normas-tecnica-edificacoes/>)

Anexo III. Documento para Habilitação dos Licitantes

Anexo III.a. Modelo Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Anexo III.b. Modelos Declaração de Vistoria e de Conhecimento

Anexo III.c. Modelo de Indicação de Equipe Técnica

Anexo III.d. Declarações Referentes às Condições de Participação

Uberaba, data da assinatura eletrônica.

Fábio Henrique Alves
Supervisor da SESAP-URA

Mauro Henrique Vieira
Juiz Federal Diretor da
Subseção Judiciária de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Alves, Supervisor(a) de Seção I**, em 17/09/2025, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Vieira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 18/09/2025, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1423176** e o código CRC **7DF1FE6F**.

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065-320 - Uberaba - MG

0007602-18.2025.4.06.8001

1423176v2